



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**ATO DO CONSELHO Nº 685 - 18 de agosto de 2023.**

**Sumula:** Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - CISVALI, realizada em 18 de agosto de 2023, aprovou, e eu Bachir Abbas, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2024, as metas e diretrizes gerais contidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, nos termos deste Ato.

**Parágrafo Único** – O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC 2024, de que trata este Ato estabelece:

- I – Prioridade e Metas do Consórcio para o exercício de 2024;
- II – A estrutura e organização do Orçamento;
- III – Diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações da lei orçamentária anual;
- IV – Disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- V – Disposições finais.

**I- PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO**

**Art. 2º** As metas e prioridades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI são as especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de Investimentos e fixarão as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2024.

**Parágrafo Único** – Na Elaboração da proposta orçamentaria para 2024, a administração poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

**II – A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** O Orçamento Fiscal para o exercício de 2024 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

**Art. 4º** A elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Órgão e Unidade	Descrição do Órgão e Unidade
01.00	<b>Divisão de Administração</b>
01.01	Setor Administrativo
01.02	Departamento Operacional

Programa de Governo	Descrição do Programa
01.00	Saúde Coletiva
02.00	Serviços Administrativos em geral

Projeto/Atividade	Descrição do Projeto/Atividade
2.001	Manutenção do Setor Administrativo
2.002	Atendimento aos Municípios Consorciados
2.003	SAMU- Serviços de Atendimento Móvel de Urgências
2.004	Manutenção Operacional de Saúde – SIA/SUS
2.005	Operacionalizar o Convênio QUALICIS
2.006	Aporte Financeiro contrato de programa - Hospitais

**Art. 5º** Para efeitos da lei Orçamentária, entende-se por:

**Programa:** instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

**Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

**Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

**Art. 6º** A elaboração do Orçamento Anual discriminará a despesa, por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de natureza de despesa, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 7º** Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração;
- V - Demonstrativo da Evolução da Receita;
- VI - Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- VII - Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64.

### **III- DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;**

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual será elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

**Art. 9º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, deverão conter a estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 10º** - As estimativas das receitas constantes da Lei Orçamentária Anual serão elaboradas tomando-se por base os valores firmados em contratos de rateio, contratos de programa, convênios, o faturamento do SIA/SUS e os rendimentos das aplicações financeiras, a fixação das despesas se dará observando as prioridades e metas determinadas neste ato, priorizando a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 11º** - A Lei Orçamentária Anual indicará fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo 1º** - Fica o Presidente do consórcio autorizado a criar Projetos e ou Atividades bem como fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da gestão financeira e orçamentária.

**Art. 12º** - Fica o Presidente do Consórcio, autorizado à:

I - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas fixadas, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos, ou por seu provável excesso de arrecadação;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do superávit financeiro do exercício anterior.

**Parágrafo Único** – As demais alterações orçamentárias serão submetidas a aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 13º** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas correntes.

**Art. 14** – O presidente do consórcio deverá elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido neste ato.

**Art. 15** - Se verificado, ao final do bimestre, que a realização da receita poderá não atender as metas estabelecidas no cronograma de execução mensal de desembolso e anexo de metas fiscais, a Secretária Executiva, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, providenciará a limitação de empenho e adequação a movimentação financeira.

**Parágrafo Único** – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

## **CISVALI**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual deverá ser editada até 30 de novembro de 2023. Dela constará Reserva de Contingência que equivalerá, no mínimo, a 0,5% da Receita prevista para atender às determinações da Lei Complementar Federal 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual, caso não tenha sido utilizado até o final do mês de outubro de 2024.

#### **IV – DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;**

**Art. 17** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

§ 1º - O Plano de Empregos e Salários poderá ser reformulado com vistas a atender a estrutura organizacional do Consórcio.

§ 2º - Poderá ser realizado concurso público, seleção pública e processo seletivo simplificado visando admissão, quando necessário, de pessoal para atendimento aos serviços prestados pelo Consórcio, bem como dos processos que se encontram vigentes, conforme a necessidade do Consórcio, na forma da Lei n. 11.107/2005 e decreto n. 6.017 de 2007.

§ 3º - Aos empregados do Consórcio, fica assegurado o reajuste salarial mínimo anual, e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

§ 4º Desde que a lei permita os salários dos servidores serão reajustados entre os meses de janeiro a maio de 2024, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo segundo critério que reflita a recomposição econômica dos vencimentos dos salários frente a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro do exercício anterior, podendo o Conselho Deliberativo efetuar reajustes superiores àqueles índices de reposição inflacionária, obedecendo sempre a data base para aplicação do índice.

#### **V – DISPOSIÇÕES FINAIS;**

**Art. 18** - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, despesas para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal.

**Art. 19** - Para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapassem, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II combinados com o parágrafo único, todos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,

**Art. 20** - Fica autorizada a alteração das metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio.

**Art. 21** – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Consórcio fica incumbido de estabelecer e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária para 2024.

**Art. 22** – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a firmar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para a consecução de seus objetivos, inclusive a implantação de programas na área de saúde.



## CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

**Art. 23** - Os recursos para cobertura das ações previstas neste instrumento de planejamento anual serão oriundos das receitas abaixo especificadas:

Especificação	Total
<b>Receitas Correntes</b>	<b>33.965.177,52</b>
Receita Patrimonial	300.000,00
Transferências Correntes	33.665.177,52

**Art. 24** - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar, ajustar e adaptar o presente planejamento, à medida que sua execução requerer.

**Art. 25** – Fica aprovado os valores constantes no contrato de rateio para o exercício de 2024 conforme pactuado em reunião do conselho deliberativo e registrado na Ata nº 002/2023 do dia 18 de agosto de 2023.

**Art. 26.** Este ato entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

União da Vitória, 18 de agosto de 2023.

**BACHIR ABBAS**  
Presidente do CISVALI

## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

#### ANEXO I

#### Metas e Prioridades do CISVALI

#### FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROGRAMAS VINCULADOS

FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	DENOMINAÇÃO
10 – Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	001	Manutenção e expansão dos Serviços Médicos, Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade.
04 – Administração	122 – Administração Geral	002	Serviços Administrativos em Geral

**ÓRGÃO:** 01.000 – Divisão de Administração

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01. – Setor Administrativo

**FUNÇÃO DE GOVERNO:** 04 – Administração

**PROGRAMA DE GOVERNO:** 02- Serviços Administrativos em geral

**EXERCÍCIO:** 2024

**VALOR:** R\$ 3.282.250,19

**Objetivo:** Administrar os serviços gerais do Consórcio, gerir os recursos financeiros e coordenar as atividades, contábil, licitações e compras, patrimônio, de planejamento e orçamento bem como de recursos humanos.

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do CISVALI	População Atendida	Municípios Consorciados	<p>a) Desenvolver estratégias de fortalecimento da integração das ações junto ao Conselho Secretários Municipais de Saúde (CRESEMS), Comitê Intergestores Regional (CIR), e ACISPAR – Associação de Consórcios Públicos de Saúde do Paraná, com vistas ao Planejamento Regional Integrado e ao bom andamento das ações do Consórcio, no âmbito da organização do SUS;</p> <p>b) Executar e gerir as ações administrativas: planejamento, análise, execução e acompanhamento/fiscalização dos processos de aquisição de materiais</p>

## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

			<p>de consumo, permanente e processos de contratação de serviços especializados para gestão administrativa, financeira, de saúde, de segurança, manutenção e conservação predial e patrimonial;</p> <p>c) Adquirir materiais, medicamentos e insumos para suprir a demanda do ambulatório do CISVALI;</p> <p>d) Aquisição de equipamentos e materiais permanente, para melhorias no atendimento e necessidade dos colaboradores;</p> <p>e) Manter os serviços de tecnologia da informação relacionados a manutenção de software de Gestão;</p> <p>f) Reorganizar os processos de trabalho e capacitar as equipes promovendo qualificação para garantir a evolução e eficiência dos profissionais do Consórcio e Municípios através de educação permanente e assessorias;</p> <p>g) Integrar-se às instâncias de organização técnica das Redes de Atenção à Saúde, por meio da participação nos Grupos Condutores, Grupos de Trabalho, Comitês Gestores e Câmaras Técnicas, no intuito de aprimorar os processos de trabalho, implementando os Programas desenvolvidos pela ação consorciada;</p> <p>h) Manter a Ouvidoria tendo em vista a necessidade de entendimento acerca das necessidades dos usuários do SUS, e aplicação permanente da Pesquisa de Satisfação do Usuário;</p>
--	--	--	--



**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

			i) Manter Convênios existentes e buscar novos visando a manutenção e ampliação dos serviços e ações desenvolvidos;
--	--	--	--

**ÓRGÃO:** 01.000 – Divisão de Administração  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02 – Departamento Operacional  
**FUNÇÃO DE GOVERNO:** 10 – Saúde  
**PROGRAMA DE GOVERNO:** 001- Saúde Coletiva  
**EXERCÍCIO:** 2024  
**VALOR:** R\$ 30.682.927,33

**Objetivo:** Manutenção e expansão de atividades e serviços de atenção à saúde dos usuários dos municípios consorciados.

<b>Ação Proposta</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Metas</b>
Execução do Programa: Serviço de Saúde Especializada	População atendida: 162.553 Habitantes	Municípios Consorciados	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Manter o atendimento especializado, inserir novos profissionais, ampliando a oferta de consultas, procedimentos, exames nas diversas especialidades médicas;</li> <li>b) Prestação de Serviços de cirurgias e atendimento à saúde em geral nos hospitais;</li> <li>c) Manter o Consórcio com um Ponto da Rede de atenção à Saúde dos municípios consorciados com a Atenção Primária e demais níveis de Atenção;</li> <li>d) Manter relações entre os profissionais do Consórcio e da Atenção Primária para a vinculação do fluxo e contra fluxo de informações;</li> <li>e) Dar continuidade ao PLANIFICASUS com estratégia de educação permanente que busca consolidar a operacionalização plena</li> </ul>



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

			<p>da Rede de Atenção à Saúde (RAS), por meio da implantação metodológica da Planificação da Atenção à Saúde (PAS);</p> <p>f) Implantar e Implementar programas a serem propostos pela Secretaria de Estado e Ministério da Saúde, de acordo com as necessidades dos municípios e condições técnicas e legais do CISVALI;</p> <p>g) Manter serviços de aferição do grau de satisfação dos usuários do Consórcio;</p> <p>h) Implantar os serviços especializados em Odontologia (CEO); Os tratamentos oferecidos nos Centros de Especialidades Odontológicas são uma continuidade do trabalho realizado pelas equipes de saúde bucal da atenção básica dos municípios.</p> <p>i) Implantar o CAPS regional, (Centro de Atenção Psicossocial) que atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes.</p>
--	--	--	---

<b>Ação Proposta</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Metas</b>
Execução do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – Qualicis - Termo de Convênio Nº 047/2021	População atendida: 162.553 Habitantes	Municípios Consorciados	<p>a) Realizar contrapartida com recursos oriundos dos contratos de rateio ao convênio QUALICIS;</p> <p>b) Implementação e manutenção de Plano de Cuidados, Protocolos Clínicos e capacitação dos profissionais médicos para utilização;</p> <p>c) Manter encontros de capacitação com os profissionais da Atenção Primária</p>

## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Programa Qualicis - Convênio N° 047/2021			<p>e regulação dos municípios consorciados;</p> <p>d) Manutenção do Ambulatório nas linhas prioritárias de atenção a Gestante alto risco Crianças de alto risco, Hipertenso, Idoso.</p> <p>e) Implantar o Ambulatório de Saúde nas linhas de atenção à Saúde Mental e Diabéticos;</p>
--	--	--	---

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Execução do Programa: Programa Órtese E Prótese	População atendida: 162.553 Habitantes	Municípios Consorciados	a) Distribuição gratuita de peças e aparelhos de órtese e prótese para suprir as necessidades dos usuários em situação de vulnerabilidade social atendidos pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu- CISVALI. Compreende o fornecimento de equipamentos coletores (bolsa de colostomia / ileostomia / urostomia), adjuvantes de proteção e segurança e sondas para gastrostomia percutânea com balão, cadeiras de rodas, andador, bengala e muleta e lentes corretivas com armação;

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
---------------	---------	-------------------	-------



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Execução do Programa de aquisição complementar compartilhada – PACC	População atendida: 162.553 Habitantes	Municípios Consorciados	Aquisição de compras compartilhadas por meio do consórcio como objetivo de economicidade, além da desburocratização e a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, sendo material médico hospitalar, material gráfico, material de campanha destinados à saúde e outras contratações.
---	--	-------------------------	--

<b>Ação Proposta</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Metas</b>
Execução do Programa de serviço de atendimento móvel de urgência e emergência - SAMU	População atendida: 162.553 Habitantes	Municípios Consorciados	a) Manter as ações e serviços de saúde ligados a política de urgência e emergência – SAMU 192; através da Contratação terceirizada e exercer a gestão e fiscalização do contrato destinado aos serviços de atendimento móvel de urgência para gerenciamento, operacionalização e execução de ações para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de forma regionalizada, compreendendo a 6ª Regional de Saúde do Estado do Paraná,

<b>Ação Proposta</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Metas</b>
Manutenção Operacional da Saúde – SIA	População atendida: 162.553 Habitantes	Municípios Consorciados	a) Dar continuidade nas ações e serviços previstos na FPO/BPA;



## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Ação Proposta	Produto	Unidade de Medida	Metas
Manutenção do Programa Contratualização com os Hospitais	População atendida: 162.553 Habitantes	Municípios Consoiciados	a) Oferecer aporte financeiro aos Hospitais para prestar serviços de saúde ambulatorial, ambulatorial-hospitalar e hospitalar, de caráter eletivo ou de urgência/emergência contratados pela Secretaria Estadual da Saúde – SESA/PR